

RESOLUÇÃO N.º 168

Altera a redação do Art. 6.º e seus parágrafos 2.º e 3.º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do SESI.

Altera os Artigos 7.º e 8.º da Resolução n.º 123.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 27 de abril de 1955,

RESOLVE :

1.º — Dar a seguinte redação ao artigo 6.º e seus parágrafos 2.º e 3.º do Regimento Interno do Conselho Nacional do SESI :

"Art. 6.º — O Conselho se reunirá, três vèzes por ano, nos meses de maio, agosto e novembro, mediante convocação com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2.º — Na reunião de maio o Conselho deliberará, especialmente, sobre os relatórios, contas e fatos do exercício passado e, na reunião de novembro, sobre os orçamentos, planos de trabalho e demais questões referentes ao exercício futuro, sem prejuízo, em qualquer das ocasiões, do pleno exercício das suas atribuições legais.

§ 3.º — A reunião de agosto terá caráter facultativo, só sendo convocada se, a juízo do Presidente, houver matéria urgente ou que não possa aguardar a reunião de novembro."

2.º — Fixar a data de 15 de março como limite máximo para que os relatórios do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais dêem entrada na Secretaria do Conselho Nacional;

3.º — Determinar à Secretaria do Conselho Nacional que, transcorrida a data de 15 de março, remeta ao Departamento Nacional, para receber parecer, o original dos relatórios recebidos dos Departamentos Regionais;

4.º — Fixar o prazo de 20 dias para o Departamento Nacional emitir parecer sobre os relatórios dos Departamentos Regionais e remetê-lo à Secretaria do Conselho Nacional; e

5.º — Os relatórios do Departamento Nacional, dos Departamentos Regionais e os pareceres que sobre estes forem proferidos pelo Departamento Nacional deverão ser remetidos em número de exemplares suficientes à sua distribuição aos Senhores Conselheiros pela Secretaria do Conselho Nacional, junto com a pauta dos trabalhos da reunião.